

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATOrd 0010736-92.2014.5.01.0015

RECLAMANTE: JOSE RICARDO COUTINHO

RECLAMADO: TRANSPORTES CAMPO GRANDE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, AGOSTINHO GONCALVES MAIA, AGOSTINHO TAVARES MAIA, ANTONIO BAPTISTA FILHO, BERNARDO FERREIRA MOREIRA, SEBASTIAO DOS SANTOS VILLA NOVA, MANUEL VEIGA TIAGO, ERNESTO MONTEIRO PINTO, ANTONIO DE SOUZA EURICO, CESAR LOPES MARTINS, FRANCISCO SALGADO, VIACAO SANTA SOFIA SA, FACA TURISMO SA, AUTOCOL-ITAGUAI AUTOMOVEIS COMERCIO LTDA - ME, BELEM RIO TRANSPORTES LTDA, G4 CORPORATION COMERCIO DE ALIMENTOS E CESTAS BASICAS LTDA, RIOTER - TERMINAIS RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS LTDA, DUCAUTO DUQUE DE CAXIAS AUTOMOVEIS LIMITADA, MANUEL DE OLIVEIRA, REYNALDO RODRIGUES DE SA, LUIZ ALVES DE CARVALHO



Despacho

Vistos etc.

Considerando o teor das certidões de IDs [e49ea64](#) e [e963c8e](#), verifico que os imóveis **de matrículas nº 13.872, 59.921, 59.520 e 59.222**, indicados pela executada em ata de audiência de ID [65cd72b](#), encontram-se regularizados e aptos à venda direta.

A penhora dos referidos imóveis foi realizada conforme os IDs [6c5e0e5](#), [53865af](#), [53865af](#) e [f66e818](#).

A executada foi cientificada das respectivas avaliações por meio do despacho relativo aos imóveis de matrículas nº 59.921, 59.920 e 138.872, constante do despacho ID [269f86e](#). Quanto ao imóvel matrícula nº 59.222, a ciência ocorreu no despacho ID [852ae3d](#).

1. Matrícula nº 138.872 – Endereço: Rua Capitão Menezes, nº 330, apartamento 502, Jacarepaguá – Rio de Janeiro; penhorado pelo Juízo do CAEX em 11/11/2024, conforme certidão atualizada do 9º Ofício do RGI (ID [22dd2d8](#)); Avaliado pelo Sr. Oficial de Justiça (ID [40c7d9b](#)) no valor de R\$273.618,45 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos). Ciência da avaliação: ID [269f86e](#) (10/03/2026).

2. Matrícula nº 59.921 – Endereço: Rua Estrada do Monteiro, nº 545, apartamento 404, bloco 2, Campo Grande – Rio de Janeiro; penhorado pelo Juízo do CAEX em 04/11/2024, conforme certidão atualizada do 12º Ofício do RGI (ID [39cf825](#)).

Avaliado pelo Sr. Oficial de Justiça (ID [543bfa5](#)) no valor de R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Ciência da avaliação: ID [269f86e](#) (10/03/2026).

3. Matrícula nº 59.520 – Endereço: Estrada do Monteiro, nº 545, apartamento 402, bloco 2, Campo Grande – Rio de Janeiro; penhorado pelo Juízo do CAEX em 11/02/2026, conforme certidão atualizada do 12º Ofício do RGI (ID [8359047](#)).

Avaliado pelo Sr. Oficial de Justiça (ID [7a7e0e2](#)) no valor de R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Ciência da avaliação: ID [269f86e](#) (10/03/2026).

4. Matrícula nº 59.222 – Endereço: Rua Alfredo Pessoa, apto. 201, nº 178, antiga Rua C, Campo Grande – Rio de Janeiro; penhorado pelo Juízo do CAEX em 08/11/2022, conforme certidão atualizada do 12º Ofício do RGI (ID [e0e9e92](#)).

Avaliado pelo Sr. Oficial de Justiça (ID [ae87709](#)) no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Ciência da avaliação: ID [852ae3d](#) (02/03/2026).

Sendo assim, determino que a Secretaria proceda ao envio dos imóveis de matrículas, 138.872, 59.921, 59.520 e 59.222, ao setor “CAEX-Leilões”, para realização de venda direta no âmbito da CAEX, nos termos do art. 2º-A do Ato Conjunto nº 7/2019 deste Tribunal, pelo valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação, com o objetivo de obtenção da proposta mais vantajosa.

Para melhor compreensão do procedimento de venda direta no âmbito da CAEX, transcrevo o inteiro teor do art. 2º-A do Ato Conjunto nº 7/2019:

Art. 2º-A No âmbito da Coordenadoria de Apoio à Execução (CAEX), o Juiz Gestor da Centralização realizará a venda direta, a requerimento do credor, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de propostas, que poderão ser formalizadas, nos autos, por todos os leiloeiros e corretores credenciados, sendo estes apenas para bens imóveis.

§ 1º Findo o prazo, será declarada vencedora a proposta de maior valor, tendo preferência, em caso de empate:

- a) a de menor parcelamento;
- b) a apresentada em primeiro lugar, a ser aferida conforme data e hora de protocolo nos autos.

§ 2º Não havendo proposta no prazo previsto no caput, o Juiz Gestor da Centralização poderá renovar este prazo quantas vezes entender necessárias.

Cumpra-se.

RIO DE JANEIRO/RJ, 20 de março de 2026.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex